



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO



RESOLUÇÃO CPPG Nº 63 / 2022 - DPPG (11.52)

Nº do Protocolo: 23062.054736/2022-92

Belo Horizonte-MG, 24 de outubro de 2022.

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Administração.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, considerando (i) os documentos do processo n. 23062.032329/2021-43 e (ii) a Resolução CEPE-2, de 25 de maio de 2022; e de acordo com o que foi definido na 7ª Reunião do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação de 2022, ocorrida em 21 de outubro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Administração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente em 24/10/2022 13:52)
CONRADO DE SOUZA RODRIGUES
DIRETOR - TITULAR
DPPG (11.52)
Matrícula: 1524310

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **63**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO CPPG**, data de emissão: **24/10/2022** e o código de verificação: **614e98de12**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

ANEXO DA RESOLUÇÃO CPPG N. 63/22, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
ADMINISTRAÇÃO DO CEFET-MG

TÍTULO I
DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA) do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG) rege-se por este Regulamento e pelas normas gerais emanadas do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG) e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 2º – O PPGA oferece o Curso de Mestrado em Administração na modalidade acadêmica, na área de concentração Processos e Sistemas Decisórios e, mais especificamente, em linhas de pesquisa que delimitem, de forma específica, os campos temáticos em que se inserem os estudos sobre sua área de concentração.

§ 1º – Uma linha de pesquisa denota um conjunto de temas, atividades e objetos de estudo de interesse científico, que guardam estreita correlação entre si e apresentam elevado grau de coerência e organicidade perante a área de concentração do Programa.

§ 2º – O Curso de Mestrado em Administração, ao ser integralizado, confere ao aluno regular o título de Mestre em Administração.

Art. 3º – A missão do PPGA é a formação de pesquisadores e docentes pesquisadores com compreensão crítica das questões sociais, científicas, técnicas e econômicas dos processos e sistemas decisórios através de referenciais epistemo-metodológicos consolidados e inovadores. Com isso, sua visão é ser um programa de pós-graduação reconhecido nacionalmente na produção e consolidação de conhecimento no campo dos processos e sistemas decisórios.

Parágrafo único – O Curso de Mestrado em Administração tem por objetivo formar pessoas com compreensão crítica das questões sociais, científicas, técnicas e econômicas; com sólida formação técnico-científica, que contribuam para a consolidação do conhecimento acerca dos processos e sistemas decisórios, cuja atuação seja capaz de promover transformações na sociedade.

Art. 4º – O curso de Mestrado em Administração requer a defesa pública de dissertação.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

Art. 5º – A coordenação do PPGA é exercida por um Colegiado, um Coordenador e um Subcoordenador.

§ 1º – O Colegiado atua como órgão deliberativo e responde hierarquicamente ao CPPG.

§ 2º – O Coordenador do Programa atua como executor das deliberações do Colegiado, exercendo a sua presidência.

§ 3º – O Subcoordenador auxilia o Coordenador no exercício de suas funções, substituindo-o em suas faltas e impedimentos eventuais ou legais e é seu suplente na presidência do Colegiado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DO COLEGIADO**

Art. 6º – A coordenação, administração e supervisão do PPGA são exercidas por um Colegiado constituído:

I - Pelo Coordenador (presidente e titular nato), eleito para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

II - Por 2 (dois) representantes dos docentes do Núcleo Docente Permanente (NDP), eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

III - Por 1 (um) representante discente, eleito para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 1º – Cada membro do Colegiado deve ter um suplente, eleito juntamente com o titular.

§ 2º – Compete ao Subcoordenador substituir o Coordenador, na ausência deste, na presidência do Colegiado.

§ 3º – O Coordenador e o Subcoordenador são eleitos conforme o regulamento geral dos órgãos colegiados do CEFET-MG e regras previstas no Art. 12 deste Regulamento.

§ 4º – Os representantes docentes – titular e suplente – referidos no inciso II deste artigo são eleitos por todos os docentes credenciados no Programa.

§ 5º – O representante discente – titular e suplente – referido no inciso III deste artigo é indicado pela Associação de Pós-Graduandos do CEFET-MG (APG/CEFET-MG).

§ 6º – A recomposição do colegiado do PPGA é de responsabilidade de seu Presidente, o qual deverá solicitar a:

I - realização de eleição dos membros docentes à comissão eleitoral competente;

II - indicação de representante discente à APG/CEFET-MG.

§ 7º – O Subcoordenador é elegível como representante dos docentes do NDP, exceto quando assumir a presidência do Colegiado. Nessa circunstância, o suplente do representante docente deve assumir temporariamente a titularidade.

Art. 7º – O funcionamento do Colegiado do Programa deve seguir o estabelecido, no que couber, no Regulamento Geral dos Órgãos Colegiados do CEFET-MG.

Parágrafo único – O Colegiado do Programa pode expedir normas e orientações complementares e específicas para seu funcionamento e para o funcionamento do Programa.

Art. 8º – Compete ao Colegiado:

I - definir a orientação estratégica do PPGA, orientar e coordenar as suas atividades acadêmicas;

II - aprovar e manter atualizado o Planejamento Estratégico de curto, médio e longo prazo do PPGA;

III - aprovar e manter atualizado o Plano de Desenvolvimento do PPGA;

IV - aprovar, nos limites de sua competência, propostas de criação de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, que puderem ser implementados de acordo com a legislação pertinente;

V - definir os procedimentos para a introdução, avaliação e exclusão de áreas de concentração



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

e linhas de pesquisa no Programa;

VI - aprovar, nos limites de sua competência, a criação e exclusão de áreas de concentração e linhas de pesquisa;

VII - instituir câmaras permanentes para assessoramento especializado;

VIII - designar a Comissão de Credenciamento, Renovação de Credenciamento e Descredenciamento do PPGA;

IX - designar a Comissão Própria de Autoavaliação do PPGA;

X - designar a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Alunos Bolsistas;

XI - aprovar, nos limites de sua competência, a criação de outras comissões no interior do Programa;

XII - apreciar e aprovar o processo e os requisitos mínimos para credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGA, propostos em regulamento específico, elaborado e atualizado pela Comissão de Credenciamento, Renovação de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa;

XIII - aprovar e manter atualizado o Plano de Desenvolvimento de Competências dos Docentes do Programa;

XIV - deliberar sobre as solicitações de inclusão e exclusão de projetos de pesquisa e/ou extensão de docentes na relação de projetos de pesquisas e/ou extensão do PPGA para assegurar o alinhamento das propostas com as linhas de pesquisa do Programa;

XV - estabelecer o currículo do curso de Mestrado do Programa e suas alterações, com definição dos créditos das disciplinas que o compõem;

XVI - aprovar a criação e a exclusão de disciplinas do Programa;

XVII - fixar normas para a elaboração dos Planos de Curso das disciplinas;

XVIII - avaliar e aprovar os Planos de Curso propostos pelos professores;

XIX - recomendar modificações nos Planos de Curso das disciplinas, para fins de compatibilização;

XX - aprovar o edital público dos processos seletivos de alunos, estabelecendo normas, procedimentos, número de vagas oferecidas e critérios para seleção, admissão e matrículas, atendidas as normas da instituição;

XXI - homologar os resultados finais dos processos de seleção e admissão de alunos regulares e de alunos especiais;

XXII - estabelecer procedimentos e critérios para alocação de bolsas de estudos, acompanhamento e avaliação dos trabalhos dos alunos bolsistas;

XXIII - aprovar os professores orientadores dos alunos regulares;

XXIV - aprovar os professores coorientadores dos alunos regulares, quando indicados pelos professores orientadores;

XXV - aprovar o planejamento das atividades dos alunos regulares ingressantes no Programa – Plano de Estudos;

XXVI - deliberar sobre o alinhamento de projetos de dissertação à linha de pesquisa à qual estão



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

vinculados;

XXVII - aprovar o aproveitamento de créditos em disciplinas;

XXVIII - aprovar os relatórios de atividades, parcial e final, de alunos regulares;

XXIX - verificar o cumprimento dos critérios de composição da banca examinadora de qualificação de Mestrado e defesas públicas de dissertação;

XXX - designar as bancas examinadoras para as qualificações de Mestrado e para as defesas públicas de dissertação;

XXXI - aprovar o calendário anual de atividades acadêmicas do Programa, atendidas as normas da Instituição;

XXXII - propor e aprovar a oferta de disciplinas do Programa por período letivo;

XXXIII - deliberar sobre questões referentes à matrícula, inclusive em disciplinas isoladas, rematrícula, trancamento total e parcial e dispensa de disciplinas;

XXXIV - aprovar solicitações de prorrogação de prazo para exame de qualificação e defesa de dissertação, em casos especiais devidamente justificados e com anuência do orientador;

XXXV - aprovar o planejamento dos recursos financeiros do Programa e estabelecer critérios para a sua alocação;

XXXVI - zelar pela observância deste Regulamento;

XXXVII - propor aos órgãos competentes do CEFET-MG medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

XXXVIII - decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável, nos limites de sua competência;

XXXIX - propor modificações neste Regulamento, submetendo-as à aprovação do CPPG.

Art. 9º – Na realização de suas funções, o Colegiado é guiado pelo Plano de Desenvolvimento do PPGA, emanado pelo próprio Colegiado, o qual deve observar continuamente os resultados das autoavaliações periódicas do Programa.

Art. 10 – O Colegiado se reúne, ordinária e extraordinariamente:

I - por convocação do Coordenador;

II - pela vontade, expressa por escrito, da maioria absoluta de seus membros titulares.

§ 1º – As reuniões ordinárias devem acontecer, no mínimo, duas vezes por semestre.

§ 2º – De cada reunião é lavrada uma ata, da qual se distribui cópia eletrônica a cada membro do Colegiado, antes da reunião seguinte, para aprovação e registro formal.

Art. 11 – As deliberações do Colegiado são tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente os votos de quantidade e de qualidade, nos casos de empate.

**CAPÍTULO II
DA COORDENAÇÃO**

Art. 12 – O Coordenador do Programa e o Subcoordenador são escolhidos mediante eleição direta para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO

§ 1º – Apenas docentes do NDP podem se candidatar às funções de Coordenador e Subcoordenador do Programa.

§ 2º – Têm direito a voto nas eleições diretas previstas no *caput* deste artigo:

- I - todos os docentes do NDP;
- II - o representante discente.

§ 3º – Ocorrendo a vacância do cargo de Coordenador do Programa, o Subcoordenador deve assumir suas funções até a realização de novas eleições.

Art. 13 – São atribuições do Coordenador do Programa:

- I - atuar como presidente do Colegiado, convocando e presidindo as suas reuniões;
- II - cumprir as deliberações do Colegiado do Programa;
- III - tomar decisões *ad referendum* do Colegiado, em situações de urgência;
- IV - delegar competência, no âmbito de suas atribuições;
- V - atender as requisições da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (CAPES), incluindo aquelas relativas à coleta de dados das atividades do programa;
- VI - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as determinações contidas nas normas editadas pelos Órgãos Colegiados Superiores, pelos Órgãos Colegiados Especializados e pelo Colegiado do Programa;
- VII - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- VIII - coordenar os processos de seleção de alunos para o Programa;
- IX - supervisionar os trabalhos da secretaria acadêmica do Programa;
- X - encaminhar aos órgãos competentes as propostas e solicitações que dependerem de aprovação;
- XI - tornar disponível o relatório de avaliação da CAPES para o corpo docente e discente;
- XII - tornar públicas as resoluções emanadas pelo Colegiado;
- XIII - representar o PPGA dentro e fora do CEFET-MG;
- XIV - apoiar a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Alunos Bolsistas, constituída pelo Colegiado, na administração das bolsas de estudo do Programa;
- XV - encaminhar à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPPG) as demandas e solicitações concernentes à realização de pesquisas e à participação em atividades relativas ao Programa que envolvam recursos financeiros.

Art. 14 – São atribuições do Subcoordenador do Colegiado:

- I - exercer a coordenação acadêmica adjunta do PPGA, auxiliando o Coordenador na realização de suas funções e tarefas; e no desenvolvimento de ações para a consecução dos objetivos e das metas do Programa;
- II - substituir o Coordenador do Programa em suas faltas e impedimentos eventuais ou legais;
- III - atuar como membro suplente do Coordenador do Programa na presidência do Colegiado;
- IV - cumprir e fazer cumprir, no âmbito de sua competência, as determinações contidas nas



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

normas emanadas pelos Órgãos Colegiados Superiores, pelos Órgãos Colegiados Especializados e pelo Colegiado do Programa.

Art. 15 – O Coordenador é auxiliado por comissões temporárias e por comissões específicas do Programa, cujos membros são indicados pelo Colegiado para um mandato de até 2 (dois) anos.

Art. 16 – A Coordenação do PPGA dispõe de uma secretaria acadêmica própria, responsável pela centralização do expediente administrativo necessário à execução e ao acompanhamento das atividades do Programa.

**CAPÍTULO III
DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA**

Seção I

Da composição do corpo docente

Art. 17 – O corpo docente do PPGA é composto por professores enquadrados nas categorias: Permanente, Visitante e Colaborador; e outras eventuais categorias amparadas por normas e legislação específicas.

Seção II

Do credenciamento, da renovação e do descredenciamento de docentes

Art. 18 – O processo e os requisitos mínimos para o credenciamento, a renovação e o descredenciamento de docentes do PPGA são definidos por resolução exarada pelo Colegiado.

Parágrafo único – Alterações no processo e nos requisitos mínimos para o credenciamento, a renovação e o descredenciamento de docentes do PPGA devem manter a consonância com as exigências da área na CAPES, com o Planejamento Estratégico e com o Plano de Desenvolvimento do PPGA, bem como observar os resultados das suas autoavaliações periódicas.

Art. 19 – O credenciamento de docentes ao PPGA deve ser realizado atentando-se para os objetivos estabelecidos em seu Planejamento Estratégico e conforme seu Plano de Desenvolvimento.

Art. 20 – Os pedidos de credenciamento e de descredenciamento de docentes do PPGA devem ser submetidos à aprovação do Colegiado, mediante processo administrativo, pelo docente interessado.

Parágrafo único – A avaliação dos pedidos de credenciamento e de descredenciamento de docentes do PPGA deve ser realizada pela Comissão de Credenciamento, Renovação de Credenciamento e Descredenciamento do PPGA.

Art. 21 – A renovação do credenciamento deve ser realizada a cada ciclo de avaliação da CAPES. Para obtê-la, o professor deve manter produtividade científica e técnica, de acordo com as regras vigentes para credenciamento, renovação de credenciamento e descredenciamento de docentes do PPGA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**TÍTULO III
DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO CURSO**

**CAPÍTULO I
DO INGRESSO E NÚMERO DE VAGAS**

Art. 22 – O ingresso de alunos no Programa é feito nas categorias regulares e especiais.

§ 1º – São considerados alunos regulares aqueles que tiverem sua matrícula efetivada, após aprovação em processo seletivo realizado para esse fim.

§ 2º – São considerados alunos especiais aqueles matriculados em uma ou mais disciplina(s) isolada(s) do curso, sem direito a pleitear integralização de créditos com vistas à obtenção de diploma do curso.

§ 3º – O ingresso de alunos regulares se dá por meio de edital público para seleção e admissão próprio.

§ 4º – O processo seletivo de alunos regulares é, no mínimo, anual, podendo ocorrer semestralmente caso o colegiado julgue pertinente em função da disponibilidade de orientadores e a infraestrutura física.

§ 5º – O número de vagas anual em processo seletivo de alunos regulares do Mestrado é de, no mínimo, 16 (dezesseis), podendo esse quantitativo ser aumentado, conforme definido pelo Colegiado em edital próprio.

§ 6º – O ingresso dos alunos especiais é feito por meio de seleção simplificada, de acordo com edital específico, conforme oferta de disciplinas e número de vagas definidos pelo Colegiado a cada semestre.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

Art. 23 – O processo seletivo de alunos regulares é coordenado por uma Comissão de Seleção especialmente designada pelo Colegiado para esse fim.

Art. 24 – O edital do processo seletivo de alunos regulares, elaborado pelo Colegiado e aprovado pelas instâncias superiores do CEFET-MG, deve apresentar as seguintes informações:

- I - número de vagas;
- II - semestre e ano de ingresso;
- III - período de inscrição;
- IV - documentos e critérios necessários para a inscrição no processo seletivo;
- V - etapas e critérios de seleção;
- VI - definição sobre a forma de comprovação da Proficiência em Língua Estrangeira;
- VII - cronograma do processo seletivo.

Parágrafo único – Os critérios de seleção de alunos regulares são definidos no edital do processo seletivo e compreendem o desempenho dos candidatos no(s) exame(s) requerido(s) e/ou



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

arguições e nas atividades acadêmicas e profissionais constantes do currículo, apuradas a partir da documentação apresentada.

Art. 25 – Para ser admitido como aluno regular no Programa, o candidato deve satisfazer as seguintes condições:

I - ter sido selecionado de acordo com as regras estabelecidas neste regulamento e no edital de seleção e admissão do processo seletivo de que tenha participado;

II - ter colado grau no curso de graduação;

III - efetuar sua matrícula de acordo com o estabelecido no Art. 26.

Parágrafo único – O candidato aprovado no processo seletivo que deixar de se matricular no prazo definido pelo colegiado do programa será considerado desistente, e os próximos candidatos classificados poderão ser convocados para a matrícula, dentro do limite de vagas e número de chamadas definidas no edital.

**TÍTULO IV
DA MATRÍCULA**

Art. 26 – Todo aluno regular deve, em cada período letivo, requerer matrícula em disciplina e/ou atividade especial obrigatória do Programa, conforme calendário letivo do PPGA.

§ 1º – Os alunos regulares ingressantes devem requerer matrícula conforme definido no edital de seleção e admissão por meio do qual tenham sido selecionados e admitidos no Curso.

§ 2º – Em seu primeiro semestre de ingresso no curso, os alunos ingressantes devem se matricular em todas as disciplinas obrigatórias ofertadas (de formação geral e de formação específica da linha de pesquisa à qual estão vinculados). Casos excepcionais podem ser apreciados pelo Colegiado.

§ 3º – O aluno regular veterano deve requerer matrícula pelo sistema acadêmico nas disciplinas, atividades especiais obrigatórias e/ou outras atividades de seu interesse.

§ 4º – O aluno regular deve requerer matrícula na disciplina Metodologia Qualitativa e/ou Metodologia Quantitativa, preferencialmente no segundo semestre após ingresso no Curso.

§ 5º – A efetivação da matrícula dos alunos veteranos é condicionada à entrega do Relatório Parcial de Atividades.

§ 6º – Ajustes de matrícula de alunos regulares podem ser realizados conforme Plano de Estudos aprovado pelo Orientador e pelo Colegiado.

§ 7º – Durante a fase de elaboração da dissertação, até sua defesa, o aluno deve se manter matriculado no Curso.

§ 8º – Os alunos regulares devem se matricular na atividade estágio de docência.

§ 9º – O aluno poderá ser dispensado da atividade de estágio de docência caso cumpra com critérios determinados em resolução específica.

§ 10º – O aluno regular que deixar de efetuar sua matrícula em um período letivo será considerado como aluno desistente e perderá o vínculo com o Programa.

Art. 27 – O aluno, com a anuência prévia de seu orientador, pode solicitar ao Colegiado, dentro do primeiro terço da carga horária total da disciplina, o trancamento parcial de matrícula em uma



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

ou mais disciplinas, contanto que esse trancamento não implique extrapolação do limite de duração do curso.

§ 1º – O Colegiado do Programa deve apreciar os requerimentos de trancamento parcial de matrícula no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação.

§ 2º – O trancamento parcial de matrícula pode ser concedido uma única vez em uma mesma disciplina.

Art. 28 – O Colegiado do Programa pode conceder trancamento total de matrícula em casos excepcionais e nos previstos em lei, não sendo esse período computado no tempo máximo para o aluno integralizar o Curso.

Parágrafo único – O trancamento em casos excepcionais previsto no *caput* deste artigo requer a apresentação de justificativa e dos documentos que a comprovem, bem como a anuência prévia do orientador.

Art. 29 – O aluno especial matriculado em disciplina(s) isolada(s) poderá solicitar o cancelamento de sua matrícula na(s) disciplina(s) desde que não ultrapassado 1/3 (um terço) da carga horária total da disciplina da qual solicita o cancelamento.

**TÍTULO V
DO REGIME DIDÁTICO**

**CAPÍTULO I
DO CURRÍCULO**

Art. 30 – O currículo do curso de Mestrado ofertado pelo PPGA é constituído de disciplinas obrigatórias e não obrigatórias, de seminários e de atividades especiais obrigatórias: estágio de docência, exame de qualificação (defesa de projeto de dissertação) e defesa pública de dissertação.

Art. 31 – A cada disciplina é atribuído um número de créditos equivalentes à sua carga horária, computando-se 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas de aula (de 60 minutos).

§ 1º – Os créditos relativos a cada disciplina só são conferidos ao aluno que obtiver, pelo menos, 60% de sua nota final; e uma frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 2º – O abono de faltas não é permitido, exceto se definido por dispositivo legal.

§ 3º – Mediante aprovação do Colegiado do Programa, são oferecidas disciplinas denominadas Tópicos Especiais, compreendendo o estudo de temas específicos não incluídos em outras disciplinas componentes da estrutura curricular do Mestrado, e cujo alinhamento à(s) linha(s) de pesquisa do Programa esteja claro, de modo a complementar a formação dos alunos.

Art. 32 – Às atividades especiais obrigatórias (estágio de docência, exame de qualificação, defesa pública de dissertação) não são atribuídos créditos.

Art. 33 – Para titulação, o discente regular deve totalizar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, equivalentes a 360 horas; não sendo computadas para esse fim os seminários de pesquisa e integração, a elaboração e publicação de artigos, as atividades de orientação e de estágio de docência, e a elaboração de dissertação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Parágrafo único – Os alunos regulares devem cursar pelo menos 5 (cinco) créditos de disciplinas não obrigatórias de formação específica da linha de pesquisa à qual estejam vinculados.

Art. 34 – O aluno regular deve aprovar um Plano de Estudos junto ao seu orientador e, em seguida, ao Colegiado.

§ 1º – O Plano de Estudos deve ser aprovado no semestre de ingresso do aluno regular, conforme calendário letivo do Programa.

§ 2º – O orientador pode determinar que seu orientando cumpra um número de créditos superior ao mínimo do Curso, o qual deve ser definido no Plano de Estudos aprovado pelo Colegiado.

§ 3º – Eventuais revisões do Plano de Estudos requerem a aprovação pelo orientador e pelo Colegiado.

Art. 35 – O aluno regular deve entregar os Relatórios de Atividades – parcial e final – nas datas indicadas no calendário letivo do Programa.

Parágrafo único – O relatório de atividades parcial e final deve ser preenchido em documento de modelo próprio aprovado pelo colegiado do PPGA.

Art. 36 – O Colegiado pode aprovar o aproveitamento de até 12 (doze) créditos obtidos em Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, aprovados pela CAPES, para efeito de integralização de créditos no Curso, desde que alinhados com o projeto de dissertação do discente.

Parágrafo único – O prazo de validade dos créditos aproveitados é de 10 (dez) anos, contados a partir da data de obtenção dos créditos, computados na ocasião da primeira matrícula como aluno regular do Curso.

Art. 37 – Os alunos regulares devem cumprir a atividade de estágio de docência.

CAPÍTULO II DA ORIENTAÇÃO

Art. 38 – Para cada aluno regular é designado um professor orientador credenciado no PPGA, que pode ser do NDP ou ser Professor Colaborador.

Parágrafo único – O Colegiado do Curso, ao designar professores orientadores de cada aluno regular, deve obedecer aos seguintes critérios:

I - os limites estabelecidos pela CAPES de orientações simultâneas por cada docente, incluindo eventuais orientações em outros programas de pós-graduação, não podem ser ultrapassados;

II - o Colegiado deve primar pelo equilíbrio na distribuição de orientações entre o NDP;

III - todo docente do NDP deve receber pelo menos um novo encargo de orientação por ano, ressalvados os casos em que:

a) o número de ingressantes não permita atender esse requisito;

b) não haja compatibilidade entre interesse de pesquisa de professores e alunos;

c) o limite de orientações simultâneas for excedido.

Art. 39 – A critério do orientador, pode ser indicado um coorientador para alunos regulares, submetido à aprovação do Colegiado.

Art. 40 – Compete ao professor, em sua atividade de orientação:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

- I - assistir o aluno na organização do Plano de Estudos e aprová-lo antes da análise do Colegiado;
- II - aprovar os relatórios de atividades, parcial e final, do aluno antes da análise do Colegiado;
- III - acompanhar o desempenho escolar do aluno, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- IV - orientar o aluno na elaboração e na execução do projeto de dissertação, assegurando o seu alinhamento com a linha de pesquisa a que o projeto está vinculado.
- V - acompanhar o aluno na execução das atividades especiais obrigatórias;
- VI - aprovar a submissão do projeto para o exame de qualificação;
- VII - indicar ao colegiado a composição da banca examinadora do exame de qualificação e da dissertação;
- VIII - aprovar a submissão da dissertação para a defesa pública;
- IX - presidir as bancas examinadoras do exame de qualificação e da defesa pública da dissertação.
- X - atestar a conformidade da versão final da dissertação com as recomendações da banca examinadora.

**CAPÍTULO III
DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 41 – O aproveitamento do aluno do PPGA em cada uma das disciplinas, respeitada a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, é expresso em conceitos, numa escala de A até E, observado o seguinte quadro de equivalência:

A	Excelente	90 a 100
B	Ótimo	80 a 89
C	Bom	70 a 79
D	Regular	60 a 69
E	Insuficiente	00 a 59

§ 1º – são aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B, C ou D;

§ 2º – as atividades especiais obrigatórias são avaliadas mediante as situações Aprovado ou Reprovado e não recebem nota.

§ 3º – as disciplinas, ou carga horária, aproveitadas de outro(s) curso(s) obtêm a situação Cumpriu.

Art. 42 – É desligado do Programa o aluno que obtiver 2 (dois) conceitos E, ou o aluno que for infrequente em 2 (duas) disciplinas; e nos demais casos estabelecidos no Art. 56.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO IV
DA DURAÇÃO DO CURSO**

Art. 43 – O período de integralização do Curso de Mestrado é de, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da data de início das atividades letivas do curso para os discentes após matrícula como aluno regular.

§ 1º – O período de integralização se encerra na data de defesa pública da dissertação.

§ 2º – Desde que justificado, o Colegiado do Programa pode, com a anuência explícita do orientador, prorrogar o prazo para integralização do Curso.

**CAPÍTULO V
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 44 – O aluno regular do Mestrado deve elaborar um projeto de dissertação e se submeter a um Exame de Qualificação (defesa do projeto de dissertação), com a anuência formalizada de seu orientador, até, no máximo, o 14º (décimo quarto) mês após o ingresso no Curso.

Art. 45 – Para a defesa de seu projeto de dissertação, o aluno regular deve ter integralizado 70% (setenta por cento) dos créditos mínimos do Curso.

Art. 46 – A sessão de defesa do projeto de dissertação é pública e se faz perante banca examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta exclusivamente por membros com título de doutor.

§ 1º – A banca examinadora do projeto de dissertação deve ser integrada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo:

I - orientador (presidente da banca);

II - 2 (dois) doutores, sendo pelo menos um externo ao Programa.

§ 2º – O coorientador que participar da banca examinadora do projeto de dissertação não poderá ser contabilizado para efeito de número mínimo de integrantes previstos no inciso II do § 1º.

§ 3º – Nos casos de impedimento do orientador, devidamente justificados, o coorientador, quando houver, presidirá a banca examinadora.

§ 4º – Nos casos em que o coorientador também não puder presidir a banca ou se não houver um, o Colegiado deverá designar um docente credenciado no PPGA como presidente da banca examinadora do projeto de dissertação.

Art. 47 – Para realizar a defesa de seu projeto de dissertação, o aluno deve entregar a documentação requerida em resolução específica na secretaria acadêmica do Programa, no prazo definido nessa resolução.

Parágrafo único – Cabe ao aluno e ao seu orientador encaminhar o projeto de dissertação aos membros da banca examinadora com a antecedência mínima definida em resolução específica do PPGA.

Art. 48 – A aprovação no Exame de Qualificação é considerada requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Administração.

Parágrafo único – É considerado aprovado na defesa do projeto de dissertação o aluno que obtiver aprovação da banca examinadora.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Art. 49 – Após a defesa do projeto de dissertação, o aluno aprovado deve encaminhar uma versão eletrônica à Secretaria do PPGA, no prazo definido em resolução específica, com as correções solicitadas pela banca examinadora.

**CAPÍTULO VI
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

Art. 50 – A defesa da dissertação deve ser realizada pelo discente até, no máximo, o 24º (vigésimo quarto) mês após o ingresso como aluno regular no curso.

Art. 51 – Antes de agendar sua defesa de dissertação, o aluno deve ter:

- I - sido aprovado na sua defesa de projeto de dissertação (exame de qualificação);
- II - cumprido a totalidade dos créditos previstos para o curso; e em conformidade com o seu Plano de Estudos;
- III - cumprido o estágio de docência ou ter sido liberado da atividade.

Art. 52 – O candidato à defesa da dissertação, com autorização de seu orientador, deve solicitar ao Colegiado do Programa as providências necessárias à defesa, encaminhando à Secretaria Acadêmica do PPGA, em prazo definido em resolução específica do PPGA, documentação requerida nessa resolução.

§ 1º – As normas quanto à estrutura da dissertação são estabelecidas pelo Colegiado em resolução específica.

§ 2º – O Orientador deve indicar os membros da banca examinadora da dissertação, bem como a data da sessão da defesa pública.

§ 3º – Cabe ao aluno e ao seu orientador encaminhar a dissertação aos membros da banca examinadora com a antecedência mínima definida em resolução específica do PPGA.

Art. 53 – A sessão de defesa da dissertação é pública e se faz perante banca examinadora designada pelo Colegiado do Programa, composta exclusivamente por membros com título de doutor.

§ 1º – A banca examinadora da dissertação deve ser integrada por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo:

- I - orientador (presidente da banca);
- II - 2 (dois) doutores, sendo pelo menos um externo à Instituição e ao Programa.

§ 2º – O coorientador que participar da banca examinadora da dissertação não poderá ser contabilizado para efeito de número mínimo de integrantes previstos no inciso II do § 1º.

§ 3º – Nos casos de impedimento do orientador, devidamente justificados, o coorientador, quando houver, presidirá a banca examinadora.

§ 4º – Nos casos em que o coorientador também não puder presidir a banca ou se não houver um, o Colegiado deverá designar um docente credenciado no PPGA como presidente da banca examinadora da dissertação.

Art. 54 – A banca examinadora da dissertação pode aprovar, aprovar com recomendação de aperfeiçoamento, recomendar a reapresentação, ou reprovar a dissertação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

§ 1º – É considerado aprovado na defesa pública da dissertação o candidato que obtiver a aprovação da banca examinadora.

§ 2º – Da sessão de defesa pública da dissertação é lavrada ata, que deve ser assinada por todos os integrantes da banca examinadora.

§ 3º – No caso de aprovação, é concedido ao aluno um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da defesa pública da dissertação para entregar a sua versão final.

§ 4º – No caso de aprovação com recomendação de aperfeiçoamento, é concedido ao aluno um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da defesa pública da dissertação para entregar a sua versão aperfeiçoada e final.

§ 5º – No caso de reapresentação, para a mesma banca examinadora, pode ser concedido ao aluno um prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da defesa pública da dissertação para a nova defesa, atendendo as recomendações da banca durante a primeira defesa.

§ 6º – A reapresentação pode ser concedida ao aluno uma única vez.

§ 7º – A versão final da dissertação deve ser entregue conforme estabelecido em resolução específica.

§ 8º – No caso de reprovação na defesa da dissertação, o aluno é desligado do Curso.

**CAPÍTULO VII
DA DIPLOMAÇÃO DO ALUNO**

Art. 55 – Para a obtenção do diploma de Mestre em Administração, o aluno deve, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, satisfazer as seguintes exigências mínimas:

I - ser aprovado nas disciplinas obrigatórias de formação geral, na(s) disciplina(s) obrigatória(s) da linha de pesquisa à qual esteja vinculado e na disciplina Metodologia Qualitativa ou Metodologia Quantitativa (ou a elas equivalentes, por meio de aproveitamento de créditos);

II - integralizar o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;

III - ser aprovado na defesa do projeto de dissertação (exame de qualificação);

IV - ser aprovado na defesa pública de dissertação;

V - submeter um artigo em coautoria com o orientador ou com outro professor do PPGA, elaborado a partir dos resultados de sua pesquisa para a dissertação com explícita relação à linha de pesquisa à qual esteja vinculado para publicação em periódicos com classificação QUALIS Capes nos estratos superiores da área de administração;

VI - apresentar um trabalho de sua autoria (primeiro autor) com explícita relação à linha de pesquisa à qual esteja vinculado em evento científico recomendado pelo orientador;

VII - cumprir o estágio de docência ou ter sido liberado da atividade;

VIII - entregar o relatório final de atividades e o currículo Lattes atualizado;

IX - entregar a versão final da dissertação, conforme orientações da banca examinadora e de acordo com o estabelecido em resolução específica.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

**CAPÍTULO VIII
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 56 – O aluno regular será desligado do Programa caso ocorra uma das seguintes condições:

- I - se deixar de efetuar sua matrícula em um período letivo (um semestre);
- II - se exceder o prazo máximo de integralização do Curso estabelecido neste regulamento ou concedido pelo colegiado;
- III - se for reprovado 2 (duas) vezes no exame de qualificação;
- IV - se for reprovado na defesa da dissertação;
- V - se for reprovado em 2 (duas) ou mais disciplinas do Curso;
- VI - se cometer falta que, nos termos do regime disciplinar da Instituição, acarrete o desligamento do aluno do CEFET-MG.

**TÍTULO VI
DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 57 – O PPGA manterá uma política de autoavaliação de maneira a orientar diagnósticos e reflexões sobre as políticas e os procedimentos adotados pelo Programa, com vistas à geração de informação útil à tomada de decisão e ao alcance dos objetivos estabelecidos pela comunidade acadêmica e pela instituição.

Art. 58 – A autoavaliação do PPGA compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

- I - Preparação do Plano de Autoavaliação;
- II - Implementação;
- III - Análise e divulgação de resultados;
- IV - Recomendações e estratégias para a sua implementação;
- V - Meta-avaliação.

Art. 59 – A Comissão Própria de Autoavaliação é responsável por elaborar o Plano de Autoavaliação, apurar e analisar os resultados, traçar as recomendações e sua forma de implementação, e elaborar os relatórios de autoavaliação.

Parágrafo único – A Comissão Própria de Autoavaliação do PPGA, designada pelo Colegiado para um mandato de até 2 (dois) anos, será participativa, sendo constituída por discentes, egressos, docentes e servidores técnico-administrativos do PPGA.

Art. 60 – O Plano de Autoavaliação do PPGA – no qual constarão os objetivos, as estratégias, os métodos – técnicas, instrumentos, formas de análise, frequência de coleta de dados, o cronograma, os recursos, a equipe de implementação/responsabilidades, as formas de disseminação dos resultados e a forma de monitoramento do uso dos resultados –, serão estabelecidos em resolução específica do Colegiado do Programa.

Parágrafo único – O plano de autoavaliação será elaborado e implementado em conformidade com os seguintes princípios:

- I - Alinhamento ao Plano de Desenvolvimento Institucional e ao Planejamento Estratégico do Programa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

II - Autoavaliação como processo formativo, sistemático e contínuo, com foco na qualidade e no desenvolvimento de pontos fortes e fracos, desconsiderando o caráter punitivo, rotulador ou de premiações;

III - Autogestão responsável e participação ampla da comunidade acadêmica (discentes, egressos, docentes e técnico-administrativos) em todas as etapas da avaliação, com envolvimento e sensibilização das pessoas para os aspectos políticos, técnicos e culturais;

IV - Adequação aos requisitos e itens da avaliação externa da CAPES.

Art. 61 – Os resultados das autoavaliações periódicas devem direcionar a elaboração de ações que promovam o desenvolvimento do PPGA no curto, médio e longo prazo.

**TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 62 – Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 63 – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelos órgãos competentes do CEFET-MG.



Emitido em 24/10/2022

REGIMENTO Nº 13/2022 - DPPG (11.52)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/10/2022 09:34)

CONRADO DE SOUZA RODRIGUES

DIRETOR - TITULAR

DPPG (11.52)

Matrícula: ###243#0

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2022**, tipo:
REGIMENTO, data de emissão: **25/10/2022** e o código de verificação: **1e686b8c12**